

País terá 'insegurança jurídica' com nova Carta, diz Jobim

Lula Marques - 8 Jul. 88

MARCELO XAVIER DE MENDONÇA
Da Sucursal de Brasília



Cerca de cinco anos de "insegurança jurídica" depois que a nova Constituição for promulgada em 5 de outubro. Esta é a previsão do líder do PMDB no Congresso constituinte, deputado Nelson Jobim (RS), 42. Segundo ele, vai começar um período em que "a velha ordem cristalizada na 'memória jurídica coletiva' se chocará com as novidades trazidas com a Carta", restando ao Judiciário o papel de resolver os conflitos.

"Existem normas que o novo texto revoga de maneira explícita, sem deixar espaço para contestações. Outras, porém, não são tão claras assim, e as diferentes interpretações serão levadas pelas partes interessadas ao Poder Judiciário, que decidirá quem tem razão", afirmou o deputado gaúcho. Como exemplo, ele citou o dispositivo dos Direitos Sociais que garante o gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos

um terço a mais do que o salário normal. "Pode apostar como vão surgir as dúvidas: o empregado que estiver no meio das férias no dia da promulgação, tem direito ao novo benefício? Tem direito a ele apenas nos dias restantes das férias? Não tem direito algum?"

Por esta e outras questões similares, Nelson Jobim está convencido de que passa a ter uma importância fundamental o Direito Intertemporal, que trata dos fatos jurídicos que ocorrem no instante da transição de uma norma jurídica para outra. "O caso mais emblemático da importância desse ramo do Direito é o do destino dado aos decretos-leis em tramitação no Congresso", disse o deputado, que considera a fórmula adotada pelo Congresso constituinte uma "peça primorosa de engenharia jurídica".

Decretos-leis

Os decretos-leis assinados pelo presidente Sarney até o dia 2 de setembro terão 180 dias a partir da promulgação, desconto o recesso parlamentar, para serem apreciados pelo Congresso, sem o que serão considerados rejeitados. Ainda assim, os atos praticados nesse inter-

valo, amparados pelo decreto-lei, terão plena validade. Os decretos-leis editados a partir do último dia 3 serão convertidos em "medidas provisórias" (instrumento que substitui o decreto-lei na nova Carta) no dia da promulgação, com o que deverão ser apreciados pelo Congresso em 30 dias. Se isso não acontecer, as medidas perderão a validade desde a edição, ao contrário do que acontece hoje com o decreto-lei, que é considerado aprovado se o Congresso não o apreciar no prazo estipulado (45 dias mais dez sessões consecutivas).

Depois que sua assessoria na liderança peemedebista elaborou uma lista de todas os dispositivos que dependem de regulamentação em leis ordinárias ou complementares (150 só na parte permanente, que a Folha publica nesta página), Jobim contestou os números apresentados pelo consultor-geral da República, Saulo Ramos, para quem o texto constitucional irá exigir 242 leis. "Respeito o conhecimento jurídico do consultor, mas deve haver um engano de sua assessoria", disse o líder peemedebista. Dizendo que o primeiro trabalho será definir o "universo das leis", ou seja, quantas

leis, e de que tipo, serão necessárias para atender todos os dispositivos, Jobim disse que "vários dispositivos podem ser abrigados num só diploma legal".

"Despachante de luxo"

A médio prazo, ele acredita que a nova Constituição trará outra consequência, que é mudar o perfil dos congressistas, com a reabilitação da classe política. "O Congresso Nacional perdeu, nas últimas décadas, seu papel na formação da vontade do Estado", afirmou. Segundo ele, isso e a "concentração orçamentária de União, com consequente anemia dos Estados e municípios" tornou o parlamentar um "despachante de luxo", valorizado principalmente pela sua capacidade de levar recursos federais para suas respectivas regiões.

"Vai demorar pelo menos duas legislaturas (oito anos) para que a nova Constituição mude este perfil", disse o deputado, para quem a "operação-desmonte" — promovida pelo governo federal para adequar o orçamento da União à nova partilha da receita tributária estabelecida no novo texto constitucional — é o primeiro passo nessa direção.



O líder do PMDB no Congresso constituinte, deputado Nelson Jobim, (RS)

Estes são os dispositivos que dependem das leis

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- Art. 5º (...)
- VII — Lei Ordinária (proteção aos locais de culto)
- VIII — Lei Ordinária (prestação alternativa)
- XIII — Lei Ordinária (sigilo das comunicações)
- XXIV — Lei Ordinária (Procedimento de desapropriação)
- XXVI — Lei Ordinária (defeito pequena propriedade)
- XXVIII — Lei Ordinária (proteção participação individual em obras coletivas)
- XXX — Lei Ordinária (privilégio de invenção)
- XXXIII — Lei Ordinária (defesa do consumidor)
- XXXIV — Lei Ordinária (prazo para informações)
- XXXIX — Lei Ordinária (organização do júri)
- XLII — Lei Ordinária (punição de discriminação atentatória dos direitos)
- XLIII — Lei Ordinária (tipificação do racismo)
- XLIV — Lei Ordinária (tipificação da tortura, tráfico, entorpecentes, terrorismo)
- XLVI — Lei Ordinária (responsabilidade patrimonial por prática de delitos)
- XLVII — Lei Ordinária (individualização da pena)
- LII — Lei Ordinária (extradição, envolvimento tráfico ilícito de entorpecentes)
- LIX — Lei Ordinária (identificação criminal)
- LXII — Lei Ordinária (definição de crimes militares)
- LXXXVIII — Lei Ordinária (definição de pobreza)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

- Art. 7º (...)
- I — Lei Complementar (definição de dispensa arbitrária ou sem justa causa)
- IV — Lei Ordinária (fixação salário mínimo)
- X — Lei Ordinária (proteção do salário)
- XI — Lei Ordinária (participação nos lucros)
- XIX — Lei Ordinária (licença paternidade)
- XX — Lei Ordinária (proteção mercado trabalho da mulher)
- XXI — Lei Ordinária (aviso prévio)
- XXIII — Lei Ordinária (atividades penosas)
- XXVII — Lei Ordinária (proteção em face da automação)
- Art. 8º (...)
- VIII — Lei Ordinária (estabilidade dirigentes sindical)
- Art. 9º (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (definição de serviço e atividades essenciais)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (punição dos abusos)

CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE

- Art. 12 (...)
- II (...)
- a) Lei Ordinária (aquisição da nacionalidade brasileira)

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. Lei Ordinária (plebiscito, referendo e iniciativa popular)

- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (condições de elegibilidade)
- Parágrafo 9º — Lei Complementar (casos de inelegibilidade)
- Parágrafo 11 — Lei Ordinária (impugnação de mandato)

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- Art. 17 (...)
- IV — Lei Ordinária (funcionamento parlamentar)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (fundo partidário-acesso ao rádio e TV)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

- Art. 19 (...)
- I — Lei Ordinária (Igreja-Estado-colaboração de interesse público)
- Art. 20 (...)
- II — Lei Ordinária (definição das terras devolutas)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (participação dos Estados, Distrito Federal e municípios no resultado da exploração de petróleo)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (ocupação da faixa de fronteira)
- Art. 21 (...)
- IV — Lei Complementar (casos de trânsito de forças estrangeiras em território nacional)
- XXIV — Lei Ordinária (inspeção do trabalho)
- Art. 22 (...)
- Parágrafo único — Lei Complementar (autorização para Estados legislarem sobre matéria ali definida)
- Art. 23 (...)
- Parágrafo único — Lei Complementar (normas para cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e municípios)
- Art. 26 (...)
- I — Lei Ordinária (propriedade das águas)
- Art. 34 — Lei Ordinária (organização da administração e Jurisdicção dos Territórios)
- Art. 35 (...)
- V (...)
- b) Lei Ordinária (fixa prazo para entrega dos Estados e Distrito Federal de receitas tributárias aos municípios)
- Art. 38 (...)
- II — Lei Ordinária (define cargos de livre nomeação e exoneração)
- V — Lei Ordinária (servidores em cargo de confiança)
- VII — Lei Ordinária (direito de greve)
- VIII — Lei Ordinária (fixa percentual de cargos para deficientes)
- IX — Lei Ordinária (contratação por tempo determinado)
- XI — Lei Ordinária (limite máximo de remuneração)
- XXVIII — Lei Ordinária (precedência servidores fiscais)

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

- Art. 46 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Complementar (fixação do número de deputados federais)
- Art. 50 (...)
- II — Lei Ordinária (excepciona necessidade de autorização do Congresso)
- Art. 73 (...)
- VII — Lei Ordinária (estabelece sanções por ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas)
- Art. 76 (...)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (procedimento para cidadão, partido político associação ou sindicato denunciar irregularidades)
- Art. 86 (...)
- XXII — Lei Complementar (define os casos em que forças estrangeiras poderão transitar por território nacional)
- Art. 88 (...)
- Parágrafo único — Lei Ordinária (define crimes de responsabilidade do presidente da República)
- Art. 96 (...)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (Organização e Funcionamento do Conselho de Defesa Nacional)
- Art. 98. Lei Complementar (Estatuto da Magistratura)
- Art. 106 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (responsabilidade civil e criminal dos notários)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (fixação de emolumentos dos serviços notariais)
- Art. 113 (...)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (remoção e permuta dos juizes dos tribunais Regionais Federais)
- Art. 117 (...)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (competência do TST)
- Art. 119 — Lei Ordinária (constituição, investidura, jurisdição, competência e garantias dos órgãos da Justiça do Trabalho)
- Art. 127. Lei Complementar (organização e competência dos tribunais, juizes e juntas eleitorais)
- Art. 130 (...)
- Parágrafo único — Lei Ordinária (competência, organização e funcionamento da Justiça Militar)
- Art. 134 (...)
- Parágrafo 5º — Lei Complementar (organização e atribuições do Ministério Público)
- Art. 137 — Lei Complementar (organização e funcionamento da Advocacia Geral da União)
- Art. 139 (...)
- Parágrafo único — Lei Complementar (organização e

- I — Lei Ordinária (especificação de moléstias que ensejam aposentadoria)
- Parágrafo 1º — Lei Complementar (definição da aposentadoria precoce)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (aposentadoria em cargos ou empregos temporários)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (revisão dos proventos da aposentadoria)
- Parágrafo 5º — Lei Ordinária (fixa limites para pensão por mortes)
- Art. 43 (...)
- Parágrafo 9º — Lei Ordinária (dispõe sobre limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para reserva)
- Art. 44 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Complementar (definição das regiões)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (incentivos regionais)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

- Art. 46 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Complementar (fixação do número de deputados federais)
- Art. 50 (...)
- II — Lei Ordinária (excepciona necessidade de autorização do Congresso)
- Art. 73 (...)
- VII — Lei Ordinária (estabelece sanções por ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas)
- Art. 76 (...)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (procedimento para cidadão, partido político associação ou sindicato denunciar irregularidades)
- Art. 86 (...)
- XXII — Lei Complementar (define os casos em que forças estrangeiras poderão transitar por território nacional)
- Art. 88 (...)
- Parágrafo único — Lei Ordinária (define crimes de responsabilidade do presidente da República)
- Art. 96 (...)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (Organização e Funcionamento do Conselho de Defesa Nacional)
- Art. 98. Lei Complementar (Estatuto da Magistratura)

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

- Art. 141 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (medidas para Estado de Defesa)
- Art. 144 (...)
- III — Lei Ordinária (restrições de direitos no Estado de Sítio)
- Art. 148 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Complementar (organização, preparo e emprego das Forças Armadas)
- Art. 149 — Lei Ordinária (serviço militar obrigatório)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (atribuição do Serviço alternativo)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (encargos a mulheres e eclesiásticos)
- Art. 150 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (instituição da Polícia Federal)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (Polícia Rodoviária Federal)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (Polícia Ferroviária Federal)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

- Art. 152. Lei Complementar (matéria tributária)
- Art. 159 (...)
- VII — Lei Complementar (impostos sobre grandes fortunas)
- Parágrafo 5º — Lei Ordinária (esclarecimento de consumidores sobre impostos incidentes sobre mercadorias e serviços)

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

- Art. 161 (...)
- Parágrafo 2º (...)
- XII — Lei complementar (ICM)
- Art. 162 (...)
- Parágrafo 4º. Lei Complementar (alíquotas máxima de impostos sobre venda de combustíveis em imposto sobre serviços de qualquer natureza)
- Art. 168. Lei Complementar (finanças públicas)
- Art. 171 (...)
- Parágrafo 9º — Lei Complementar (exercícios financeiros, vigência, prazos, tramitação legislativa e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual)
- Art. 175. Lei Complementar (fixa limites para despesas com pessoal ativo e inativo da União, Estados, DF e municípios)
- Art. 177 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (dispõe sobre benefícios a empresa brasileira de capital nacional)
- Art. 178. Lei Ordinária (disciplina os investimentos de capital estrangeiro)
- Art. 179. Lei Ordinária (disciplina a exploração direta da atividade econômica pelo Estado)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (regulamenta as relações da empresa pública com a sociedade e o Estado)
- Art. 139 (...)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (repressão ao abuso do poder

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

- Art. 177 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (dispõe sobre benefícios a empresa brasileira de capital nacional)
- Art. 178. Lei Ordinária (disciplina os investimentos de capital estrangeiro)
- Art. 179. Lei Ordinária (disciplina a exploração direta da atividade econômica pelo Estado)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (regulamenta as relações da empresa pública com a sociedade e o Estado)
- Art. 139 (...)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (repressão ao abuso do poder

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

- Art. 199 (...)
- Parágrafo único — Lei Ordinária (seguridade social)
- Art. 202. Lei Ordinária (ações e serviços de saúde)
- Art. 204 (...)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (remoção de órgãos tecidos e substâncias humanas; coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados)
- Art. 205. Lei Ordinária — (competência do sistema único de saúde)
- Art. 206 — Lei Ordinária (previdência social)
- Art. 208 (...)
- V — Lei Ordinária (salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos)

TÍTULO IX DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 199 (...)
- Parágrafo único — Lei Ordinária (seguridade social)
- Art. 202. Lei Ordinária (ações e serviços de saúde)
- Art. 204 (...)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (remoção de órgãos tecidos e substâncias humanas; coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados)
- Art. 205. Lei Ordinária — (competência do sistema único de saúde)
- Art. 206 — Lei Ordinária (previdência social)
- Art. 208 (...)
- V — Lei Ordinária (salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos)

TÍTULO X DA FAMÍLIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

- Art. 229 (...)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (efeito civil do casamento religioso)
- Parágrafo 6º — Lei Ordinária (divórcio)
- Art. 230. Lei Ordinária (proteção especial aos menores)
- Art. 234 (...)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (indios participação no resultado da lavra em suas terras)
- Art. 240 (...)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (financiamento do seguro desemprego; contribuição adicional)
- Art. 245. Lei Ordinária (assistência aos herdeiros de pessoas vitimadas por crime doloso)

TÍTULO XI DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS

- Art. 211 (...)
- V — Lei Ordinária (plano de carreira para o magistério)
- VI — Lei Ordinária (regras para gestão democrática do ensino público)
- Art. 216 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (bolsas de estudo: recursos públicos)
- Art. 217. Lei Ordinária (plano nacional de educação)
- Art. 218. Lei Ordinária (fixação de datas comemorativas)
- Art. 219 (...)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (gestão da documentação governamental)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (incentivos para produção e o conhecimento de bens e valores culturais)
- Art. 184. Lei Ordinária (ordenação dos transportes aéreo marítimo e terrestre)

TÍTULO XII DA POLÍTICA URBANA

- Art. 187. Lei Ordinária (diretrizes para política de desenvolvimento urbano)

TÍTULO XIII DA POLÍTICA AGRÍCOLA E PASTORIL E DA REFORMA AGRÁRIA

- Art. 189. Lei Ordinária (utilização dos títulos da dívida agrária)
- Parágrafo 3º — Lei Complementar (procedimento contraditório para o processo judicial de desapropriação)
- Art. 190. Lei Ordinária (definição da pequena e média propriedade rural)
- Parágrafo único. Lei Ordinária (tratamento especial à propriedade produtiva)
- Art. 192. Lei Ordinária (política agrícola)
- Art. 195 — Lei Ordinária (limites para aquisição e arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira)

TÍTULO XIV DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- Art. 197. Lei Complementar (sistema financeiro nacional)

TÍTULO XV DAS FINANÇAS PÚBLICAS

- Art. 161 (...)
- Parágrafo 2º (...)
- XII — Lei complementar (ICM)
- Art. 162 (...)
- Parágrafo 4º. Lei Complementar (alíquotas máxima de impostos sobre venda de combustíveis em imposto sobre serviços de qualquer natureza)
- Art. 168. Lei Complementar (finanças públicas)
- Art. 171 (...)
- Parágrafo 9º — Lei Complementar (exercícios financeiros, vigência, prazos, tramitação legislativa e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual)
- Art. 175. Lei Complementar (fixa limites para despesas com pessoal ativo e inativo da União, Estados, DF e municípios)
- Art. 177 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (dispõe sobre benefícios a empresa brasileira de capital nacional)
- Art. 178. Lei Ordinária (disciplina os investimentos de capital estrangeiro)
- Art. 179. Lei Ordinária (disciplina a exploração direta da atividade econômica pelo Estado)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (regulamenta as relações da empresa pública com a sociedade e o Estado)
- Art. 139 (...)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (repressão ao abuso do poder

TÍTULO XVI DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS

- Art. 211 (...)
- V — Lei Ordinária (plano de carreira para o magistério)
- VI — Lei Ordinária (regras para gestão democrática do ensino público)
- Art. 216 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (bolsas de estudo: recursos públicos)
- Art. 217. Lei Ordinária (plano nacional de educação)
- Art. 218. Lei Ordinária (fixação de datas comemorativas)
- Art. 219 (...)
- Parágrafo 2º — Lei Ordinária (gestão da documentação governamental)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (incentivos para produção e o conhecimento de bens e valores culturais)
- Art. 184. Lei Ordinária (ordenação dos transportes aéreo marítimo e terrestre)

TÍTULO XVII DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Art. 221 (...)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (apoio e estímulo à empresa que envista em pesquisa, criação de tecnologia, formação de recursos humanos e remuneração com participação dos lucros)

TÍTULO XVIII INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E À AUTONOMIA TECNOLÓGICA

- Art. 222. Lei Ordinária (incentivo ao desenvolvimento cultural e à autonomia tecnológica)

TÍTULO XIX DA POLÍTICA AGRÍCOLA E PASTORIL E DA REFORMA AGRÁRIA

- Art. 189. Lei Ordinária (utilização dos títulos da dívida agrária)
- Parágrafo 3º — Lei Complementar (procedimento contraditório para o processo judicial de desapropriação)
- Art. 190. Lei Ordinária (definição da pequena e média propriedade rural)
- Parágrafo único. Lei Ordinária (tratamento especial à propriedade produtiva)
- Art. 192. Lei Ordinária (política agrícola)
- Art. 195 — Lei Ordinária (limites para aquisição e arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira)

TÍTULO XX DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- Art. 197. Lei Complementar (sistema financeiro nacional)

TÍTULO XXI DAS FINANÇAS PÚBLICAS

- Art. 161 (...)
- Parágrafo 2º (...)
- XII — Lei complementar (ICM)
- Art. 162 (...)
- Parágrafo 4º. Lei Complementar (alíquotas máxima de impostos sobre venda de combustíveis em imposto sobre serviços de qualquer natureza)
- Art. 168. Lei Complementar (finanças públicas)
- Art. 171 (...)
- Parágrafo 9º — Lei Complementar (exercícios financeiros, vigência, prazos, tramitação legislativa e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual)
- Art. 175. Lei Complementar (fixa limites para despesas com pessoal ativo e inativo da União, Estados, DF e municípios)
- Art. 177 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (dispõe sobre benefícios a empresa brasileira de capital nacional)
- Art. 178. Lei Ordinária (disciplina os investimentos de capital estrangeiro)
- Art. 179. Lei Ordinária (disciplina a exploração direta da atividade econômica pelo Estado)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (regulamenta as relações da empresa pública com a sociedade e o Estado)
- Art. 139 (...)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (repressão ao abuso do poder

TÍTULO XXII DAS FINANÇAS PÚBLICAS

- Art. 161 (...)
- Parágrafo 2º (...)
- XII — Lei complementar (ICM)
- Art. 162 (...)
- Parágrafo 4º. Lei Complementar (alíquotas máxima de impostos sobre venda de combustíveis em imposto sobre serviços de qualquer natureza)
- Art. 168. Lei Complementar (finanças públicas)
- Art. 171 (...)
- Parágrafo 9º — Lei Complementar (exercícios financeiros, vigência, prazos, tramitação legislativa e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual)
- Art. 175. Lei Complementar (fixa limites para despesas com pessoal ativo e inativo da União, Estados, DF e municípios)
- Art. 177 (...)
- Parágrafo 1º — Lei Ordinária (dispõe sobre benefícios a empresa brasileira de capital nacional)
- Art. 178. Lei Ordinária (disciplina os investimentos de capital estrangeiro)
- Art. 179. Lei Ordinária (disciplina a exploração direta da atividade econômica pelo Estado)
- Parágrafo 3º — Lei Ordinária (regulamenta as relações da empresa pública com a sociedade e o Estado)
- Art. 139 (...)
- Parágrafo 4º — Lei Ordinária (repressão ao abuso do poder

A relação contém apenas dispositivos da disposição transitória da nova Carta, numerados de acordo com o texto aprovado em segundo turno — antes da revisão do relator Bernardo Cabral (PMDB-AM).